



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 168/IEF/NAR PATROCINIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0035379/2023-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Anderson Paiva Costa	CPF/CNPJ: 059.714.836-84	
Endereço: Fazenda Catulés, denominado Santa Cruz	Bairro: Zona Rural	
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38735-000
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Catulés	Área Total (ha): 55,00
Registro nº: 78.897	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3166808-0557.FFE3.F446.4179.A576.6285.7D57.7109	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	37,2600	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	37,2600	ha	23 K	342.295	7.888.851

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas Anuais		37,2600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado e Cerrado		37,2600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		1.063,9071	M ³
Madeira de floresta nativa		18,8398	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/10/2023

Data da vistoria: 12/12/2023

Data da Solicitação de Informações complementares: 10/11/2023

Data do cumprimento das informações complementares: 16/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/12/2023

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 37,2600 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de culturas anuais no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Catulés, Lugar denominado Santa Cruz, matrícula 78.897, com área total de 211,2512 ha, localizada no município de Serra do Salitre, tendo como proprietário o Sr Anderson Paiva Costa, que adquiriu 55,00 há deste imóvel, conforme contrato de compra e venda com data de 10/01/2023 que encontra-se anexado ao processo. Também foi apresentada carta de anuência da inventariante para que a intervenção seja realizada.

Atualmente, todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa. Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de culturas anuais, que será a atividade futura da propriedade.

A reserva legal do imóvel está cadastrada no CAR com número MG-3166808-0557.FFE3.F446.4179.A576.6285.7D57.7109, com percentual não inferior a 20% da área total. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

A propriedade ainda conta com área de 6,6903 ha de APP- área de preservação permanente. Foram feitas vistorias nas áreas de reserva e APP, que serão descritas no item 4.3 deste Parecer.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-0557.FFE3.F446.4179.A576.6285.7D57.7109

- Área total: 55,00 ha

- Área de reserva legal: 11,0047 ha

- Área de preservação permanente: 6,4392 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 37,1423 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[*Matrícula 78.897*]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que a área consolidada citada já se refere a área autorizada.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 37,2600 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de culturas anuais no imóvel.

Foi apresentado PIA-Projeto de Intervenção Ambiental- com inventário florestal, elaborado pelo engenheiro florestal Ivelton Alves Pimenta, CREA 342.436 e ART N° MG 20232166429.

Taxa de Expediente : Valor R\$ 815,98 (Oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), quitada na data de 20/07/2023.

Taxa Florestal(lenha): Valor R\$ 7.502,31 (Sete mil quinhentos e dois reais e trinta e um centavos), quitada na data de 03/08/2023

Taxa Florestal(madeira): Valor R\$ 887,26 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), quitada na data de 20/07/2023.

Sinaflor: 23127733

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Média e Baixa

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Risco Ambiental: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é Especial, Extrema ou Muito Alta.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: : Art. 23 da Lei 11.428 de 2006 para a solicitação de 0,6898 há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento, devido aos parâmetros serem inferiores àqueles classificados pela DN 217/17.

- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 16/11/2023

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada em 12/12/2023. A área de vegetação nativa solicitada de 37,2600 há é caracterizada por cerrado em 7,7600 há e por campo cerrado em 29,5016.

Foi apresentado inventário florestal, no qual foram lançadas 8 parcelas, no qual 4 estavam em área de cerrado e 4 em área de campo cerrado. Durante vistoria foi verificado que algumas áreas demarcadas como campo cerrado eram cerrado e outras, campo. Porém na maior parte da intervenção solicitada as áreas estavam corretas. Foram conferidas todas as 8 parcelas, no qual foi constatada a correta elaboração do inventário. O volume total calculado foi de 1.082,7469 m³, no qual 1.063,9071 m³ de lenha e 18,8398 m³ de madeira, que serão utilizados no próprio imóvel.

As espécies do local são aquelas típicas do cerrado, com troncos retorcidos e cascas espessas. Dentre elas estão Pau Terra, Murici, Chapadinha, Fava de Arara, Barbatimão, Pau Santo, Pororoca, Jacarandá, Canela de Velho, Capitão, Vinhático, Sucupira, Camboatá, Carne de Vaca, Dedaleiro, Peroba do Cerrado, dentre outras.

Também foi mencionada e constatada a presença de 6 Pequis e 1 pê (protegidas pela lei 20.308/12) e 64 Pindaíbas-Xylopia brasiliensis (protegidas pela Portaria MMA 148/2022), porém de acordo com o PIA apresentado, os exemplares dessas 3 espécies não serão suprimidos e sim preservados. Cabe ressaltar que esses indivíduos foram mencionados no inventário florestal, porém não foram contabilizados na análise volumétrica.

A reserva legal já foi descrita no item 3.1 deste Parecer, porém cabe ressaltar que durante vistoria foi observado que toda a reserva encontra-se conectada com as áreas de preservação permanente com as duas áreas protegidas bem preservadas. As áreas de reserva são compostas por campo, campo cerrado e a maior parte por cerrado.

Durante vistoria não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas solicitadas para as intervenções possuem relevo suave ondulado e algumas partes ondulado, com declividade não superior a 12%

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo amarelo e cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por cerrado e campo cerrado

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade encontra-se atualmente toda coberta por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtiva, inclusive por sua localização possuir vocação agrícola. O imóvel possui reserva legal e áreas de preservação permanente

bem preservadas, que representam 32,19% da propriedade. As áreas solicitadas para supressão vegetal são compostas por cerrado e campo cerrado, no qual não possuem impedimento legal. De acordo com o PIA apresentado, as árvores protegidas e ameaçadas de extinção serão preservadas. Em consulta ao IDE-Sisema também não foi verificada nenhuma restrição ambiental relacionado ao imóvel rural em questão.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de culturas anuais na fazenda..

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0035379/2023-29

Requerente: ANDERSON PAIVA COSTA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 37,2600 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Catulés", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 78.897, possuindo **área total de 55,0000 hectares**, segundo o contrato de compra e venda anexo, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **11,0047 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 37,2600 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e que a propriedade cumpre com as exigências ambientais vigentes;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;

- Considerando que não haverá supressão de espécies vegetais protegidas e ameaçadas de extinção;

Me posicione favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 37,2600 ha em área de cerrado e campo cerrado na Fazenda Catulés, no município de Serra do Salitre, com rendimento de 1.63,9071 m³ de lenha e 18,8398 m³ de madeira.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica. Cabe ressaltar que no PIA-Projeto de Intervenção Ambiental- já foram descritas as ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

.O Valor da taxa de reposição florestal referente ao volume total 1.82,7469 m³ é: R\$ 30.990,00 (Trinta mil novecentos e noventa reais)

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Respeitar as árvores protegidas e ameaçadas de extinção.	Indeterminado
2	Respeitar os limites de reserva legal e das áreas de preservação permanente	Indeterminado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

MA SP: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MA SP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/03/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 08/03/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78694146** e o código CRC **72F462E5**.

